



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Legislatura 20 \_\_\_/20\_\_\_

ANO: 2015

PRESIDENTE: JÚLIO FERRARI/ VICE: CARLOS RENATO LINO

1º SECRETÁRIO: RODRIGO P. COSTA/ 2º LUCAS MOULAIS

OFICINA Nº 3514/15

em 22/12/15

PL Nº 156/15

INICIATIVA OSMAR DA SILVA

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DE CENTRAIS DE TÁXI, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM OU VENDEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM, NA FORMA QUE LHE MENCIONA

(Com Emendas)

#### PARECER DE COMISSÃO

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos

- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tec, Cult, Esporte e Lazer
- Ações Integradas de Segurança e Transito

LEITURA 11/08/2015

1ª DISCUSSÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO POR  X

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  X

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

#### PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

#### PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO POR  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO PRESIDENTE \_\_\_\_\_

Data	Juntadas
11/08/2015	1 Protocolado com 05 folhas
16/09/2015	2 Parecer Jurídico - fls. 06/08
18/09/2015	3 OF/PLG nº 039/2015 à Comissão de Constituição - fls. 09
01/10/2015	4 Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10/11
09/10/2015	5 OF/PLG nº 043/2015 à Comissão de Obras - fls. 12
09/10/2015	6 OF/PLG nº 044/2015 à Comissão de Saúde - fls. 13
09/10/2015	7 OF/PLG nº 045/2015 à Comissão de Educação - fls. 14
09/10/2015	8 OF/PLG nº 046/2015 à Comissão de Segurança - fls. 15
/ /	9
/ /	10
/ /	11
/ /	12
/ /	13
/ /	14
/ /	15
/ /	16



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.

DOCUMENTO	PLO
PROTOCOLO GERAL	38380
NÚMERO PRÓPRIO	156
DATA PROTOCOLO	11/08/15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DE CENTRAIS DE TÁXI, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM OU VENDEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA QUE MENCIONA.

**Art. 1º** – Ficam os estabelecimentos comerciais, dispostos nesta Lei, que servem ou vendem bebidas alcoólicas obrigadas a expor, em local visível e de fácil acesso aos frequentadores, os números de telefones de centrais de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções;

**Paragrafo único:** Para os fins desta Lei, considerem-se como estabelecimentos comerciais os bares, boates, casas de shows, casas e salões de festas, lanchonete, lojas de conveniência, restaurantes e similares, estabelecimentos comerciais que servem ou comercializam bebidas alcoólicas

**Art. 2º**- A veiculação das informações de que trata o caput do art. 1º deverá ser feita por meio de placa em local de grande visibilidade e fácil acesso, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical e por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título "SE BEBER, NÃO DIRIJA! VÁ DE TÁXI"

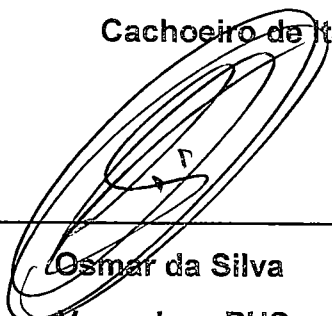
**Art. 3º**- O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções

I – Notificação para regularizar a situação em até 30 (trinta) dias corridos,

II – Após 30 (trinta) dias sem a devida regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1 000,00 (mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento até a devida regularização

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de Agosto de 2015.

  
Osmar da Silva  
Vereador - PHS

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	22/12/15
Presidente	

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

É notório e amplamente veiculado nos grandes meios de comunicação, notícias acerca de acidentes automobilísticos envolvendo motoristas embriagados. Com o objetivo maior de preservação da vida, da segurança e do bem estar social, a presente proposição visa incentivar um retorno seguro dos cidadãos aos seus lares. Anualmente, mais de 1 milhão de pessoas morrem no mundo em decorrência de acidentes de trânsito causado pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas, o que tem gerado preocupação em organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

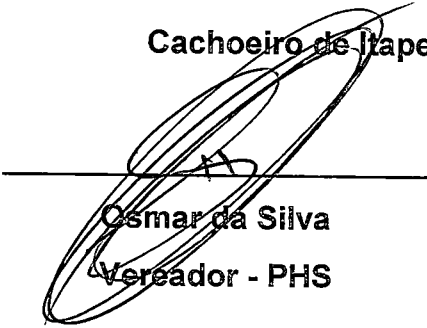
A estimativa coloca o Brasil entre os países com maior taxa de mortalidade no trânsito. Uma pesquisa realizada por uma equipe do Programa Acadêmico sobre Álcool e outras Drogas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com vítimas fatais e acidentes de trânsito, mostrou que o álcool estava presente em cerca de 75% dos casos e que, embora o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estipule o índice de 0,6 grama com limite máximo permitido de concentração de álcool por litro de sangue para caracterizar infração, um número significativo das vítimas apresentava índices inferiores.

A importância do trabalho dos taxistas é imprescindível para a população, ainda mais nos casos tratados no projeto, em que pessoas mesmo após ingerirem bebidas alcoólicas insistem em conduzir seus veículos, colocando não somente a sua vida em risco, mais na maioria das vezes, a de pessoas que estão circulando normalmente pelas vias da cidade.

Vale ressaltar, que com o advento da Lei Seca a demanda pelos serviços de transporte e táxis aumentou consideravelmente. A fixação de placas informativas contendo no mínimo 2 (duas) opções e telefones de centrais de táxi facilita e incentiva o cumprimento dessa Lei, preservando-se a vida.

Desse modo, resta concluir que bebida e direção formam uma combinação perigosa e fatal, assim, importante são os mecanismos que incentivam o cumprimento da Lei Seca.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de Agosto de 2015.

  
Osmar da Silva  
Vereador - PHS

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	38380
NÚMERO PRÓPRIO:	156
DATA PROTOCOLO:	11/08/15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DE CENTRAIS DE TÁXI, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM OU VENDEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA QUE MENCIONA.

**Art. 1º** – Ficam os estabelecimentos comerciais, dispostos nesta Lei, que servem ou vendem bebidas alcoólicas obrigadas a expor, em local visível e de fácil acesso aos frequentadores, os números de telefones de centrais de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de 2 (duas) opções;

**Paragrafo único:** Para os fins desta Lei, considerem-se como estabelecimentos comerciais os bares, boates, casas de shows, casas e salões de festas, lanchonete, lojas de conveniência, restaurantes e similares, estabelecimentos comerciais que servem ou comercializam bebidas alcoólicas

**Art. 2º**- A veiculação das informações de que trata o caput do art 1º deverá ser feita por meio de placa em local de grande visibilidade e fácil acesso, com dimensões mínimas de 15 (quinze) centímetros na vertical e por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título "SE BEBER, NÃO DIRIJA! VÁ DE TÁXI"

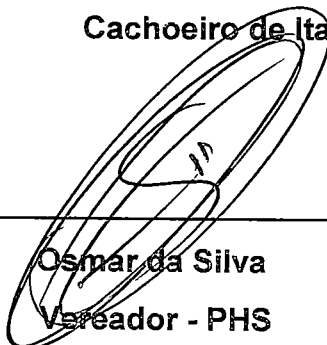
**Art. 3º**- O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – Notificação para regularizar a situação em até 30 (trinta) dias corridos,

II – Após 30 (trinta) dias sem a devida regularização, aplicar-se-á multa mensal no valor de R\$ 1 000,00 (mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento até a devida regularização

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de Agosto de 2015.

  
Osmar da Silva  
Vereador - PHS

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	22/12/15
Presidente	

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

É notório e amplamente veiculado nos grandes meios de comunicação, notícias acerca de acidentes automobilísticos envolvendo motoristas embriagados. Com o objetivo maior de preservação da vida, da segurança e do bem estar social, a presente proposição visa incentivar um retorno seguro dos cidadãos aos seus lares. Anualmente, mais de 1 milhão de pessoas morrem no mundo em decorrência de acidentes de trânsito causado pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas, o que tem gerado preocupação em organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS)

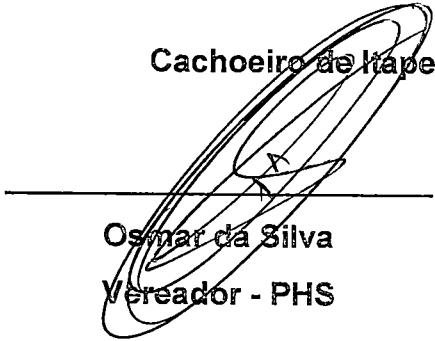
A estimativa coloca o Brasil entre os países com maior taxa de mortalidade no trânsito. Uma pesquisa realizada por uma equipe do Programa Acadêmico sobre Álcool e outras Drogas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com vítimas fatais e acidentes de trânsito, mostrou que o álcool estava presente em cerca de 75% dos casos e que, embora o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estipule o índice de 0,6 grama com limite máximo permitido de concentração de álcool por litro de sangue para caracterizar infração, um número significativo das vítimas apresentava índices inferiores.

A importância do trabalho dos taxistas é imprescindível para a população, ainda mais nos casos tratados no projeto, em que pessoas mesmo após ingerirem bebidas alcoólicas insistem em conduzir seus veículos, colocando não somente a sua vida em risco, mas na maioria das vezes, a de pessoas que estão circulando normalmente pelas vias da cidade

Vale ressaltar, que com o advento da Lei Seca a demanda pelos serviços de transporte e táxis aumentou consideravelmente. A fixação de placas informativas contendo no mínimo 2 (duas) opções e telefones de central de táxi facilita e incentiva o cumprimento dessa Lei, preservando-se a vida

Desse modo, resta concluir que bebida e direção formam uma combinação perigosa e fatal, assim, importante são os mecanismos que incentivam o cumprimento da Lei Seca.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de Agosto de 2015.



Osmar da Silva  
Vereador - PHS

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2015**

**INICIATIVA: Vereador Osmar da Silva**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Osmar da Silva, **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas com os números de telefone de centrais de táxi, nos estabelecimentos comerciais que servem ou vendem bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, na forma que menciona”**.
2. Quanto ao aspecto formal, entende-se que a proposta trata de interesse local, matéria de competência municipal, nos moldes do artigo 30, I da Constituição da República.

Quanto ao mérito do projeto, ressalta-se que projetos sobre a fixação de placas em estabelecimentos privados é sempre um tema temeroso. A matéria está no rol do que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder-dever de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus municípios. Contudo, sobre o tema, há o entendimento de que o ato de impor determinadas obrigações a estabelecimentos comerciais é inconstitucional. O entendimento se pauta na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, a saber:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal nº 9.019, de 06 de agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos, a saber hotéis, bares, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos e rodoviárias exporem cartazes com dizeres específicos, com advertência sobre crimes de prostituição e exploração sexual infantil. Alegada a inconstitucionalidade do artigo 2º, do referido diploma, que estabelece gravosas punições contra os descumpridores do preceito impositivo. Procedência da ação para declarar-se a inconstitucionalidade do artigo 2º da lei em análise”. (TJSP – 1ª Câmara de Direito Criminal. ADIN no 9047938-96.2004 8.26.0000. Registro em 02/09/2005. Rel. Des. OLIVEIRA RIBEIRO)

Nesse sentido, o ato de obrigar os restaurantes, bares e afins a divulgarem informações a respeito de determinada norma legal causaria aos estabelecimentos um ônus que deve, na realidade, ser arcado pelo Poder Público, ao qual cabe dar publicidade às suas normas. Por esse prisma, haveria violação dos princípios da livre iniciativa e da ordem econômica, esculpidos nos artigos 1º, IV; 170 e 174 da Constituição da República.

Contudo, no caso em questão, o que se pretende é disponibilizar aos consumidores informações acerca de número de táxis, a fim de incentivá-los a utilizarem esse serviço

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

após ingerir bebida alcoólica e, conseqüentemente, inibir que dirijam sob o efeito do álcool. Nota-se que a propositura corrobora com o objetivo de estabelecer alcoolemia zero proposto pela Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008<sup>1</sup>, conhecida como “lei seca”.

Por tratar de estabelecimentos privados, o Município além de observar os preceitos constitucionais e as normas federais e estaduais existentes, devem atentar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nas palavras do mestre Luís Roberto Barroso:

“Ao produzir normas jurídicas, o Estado normalmente atuará em face de circunstâncias concretas, e se destinará a realização de determinados fins a serem atingidos pelo emprego de dados meios. Assim, são fatores invariavelmente presentes em toda ação relevante para criação do Direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios. Além disso, não se levar também em conta os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise a justiça, a razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre tais elementos”. (BARROSO, Luís Roberto. Direito Constitucional Contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2009 p. 259)

Dessa forma, assenta-se que os meios empregados são compatíveis com fins almejados pela norma, pois as medidas exigidas são razoáveis e proporcionais, não se afigurando inconstitucionalidade na matéria.

3. Apesar disso, registra-se somente que no Município não existem “centrais de táxi” e sim, “pontos de táxi”, o que leva à sugestão de emenda modificativa no artigo 1º do PL a fim de evitar incoerência na norma.
4. Nunca é demais relembrar os preceitos do artigo 1º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro, e do art. 8º da Lei Complementar 95/1998 que dizem, respectivamente:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. (LINDB DL 4657/42)”

“Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula 'entra em vigor na data de sua publicação' para as leis de pequena repercussão”. (LC 95/98)”

1 “Art 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei no 9 294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool ”

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Leis municipais não são, *a priori*, leis de pequena repercussão. Ao contrário do que pode imaginar o leigo, o conceito de grande ou pequena repercussão se refere não exatamente ao número de destinatários da lei mas à qualidade do destinatário.

Vejamos as palavras do professor Barbi de Souza, sócio-fundador do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos):

**“As leis de pequena repercussão são aquelas que produzem efeitos imediatos, tendo como destinatário o próprio governo. Exemplos: a lei que cria um cargo,** a lei que autoriza a concessão de direito real de uso de um imóvel público, a lei que prevê a criação de um determinado fundo, a lei que cria uma secretaria. . São consideradas de pequena repercussão porque o projeto é proposto por quem irá implementar a lei de forma imediata. A lei que cria um cargo, junto ao poder executivo, somente pode ser proposta pelo próprio poder executivo, que é quem irá implementá-la. O círculo construtivo da lei é restrito e seu efeito é específico.

**As leis de grande repercussão são as que produzem efeitos não só para o governo, mas também para a sociedade. A eficácia é geral e a iniciativa normalmente não é reservada. Exemplos: leis que definem as políticas públicas, leis que tratam de mobilidade urbana, leis ambientais, leis que restringem direitos.. São de grande repercussão porque a sua entrada no mundo das pessoas e das instituições determina mudança de conduta, de hábito, de comportamentos, enfim, de cultura ”** (grifo nosso)

Dessa forma, o artigo 4º do projeto deverá sofrer emenda modificativa que determinasse a *vacatio legis* de 45 dias, a fim de sanar a ilegalidade.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios sanáveis através de emendas modificativas** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de setembro de 2015.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
OAB/ES 15.389  
Procurador Legislativo

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

OF/PLG Nº. 039/2015

DATA: 18/09/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

DOCUMENTO: OFCP  
 PROTOCOLO GERAL: 39723  
 NÚMERO PRÓPRIO: 39  
 DATA PROTOCOLO: 18/09/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>156/2015</u>				
<u>187/2015</u>				
<u>189/2015</u>				
<u>196/2015</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
 Presidente

Recebo  
18/09/2015

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR" ~~ADICIONAR AÇÃO DE RESCISÃO DE TRÊS DIAS~~ **EM SEU INTERIO DE TRÊS DIAS".**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2015**

**INICIATIVA:** Vereador Osmar da Silva

**RELATOR:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

**RELATÓRIO:**

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DE CENTRAIS DE TÁXI, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM A VENDAGEM DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”.*

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas relacionadas.

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

**1- A ementa passará a vigorar com a seguinte redação:**

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM OS NÚMEROS DE TELEFONE DE PONTOS DE TÁXI, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE SERVEM A VENDAGEM DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”*

**O artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais, dispostos nesta Lei, que servem bebidas alcoólicas, obrigados a expor, em local visível e de fácil acesso aos frequentadores, os números de telefones de pontos de táxis devidamente credenciados, com o mínimo de 3 (três) opções.*

**3- O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 3º – O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:*

*I- .*

*II- Decorrido o prazo do inciso I, sem a devida regularização, aplicar-se-á multa no valor de 50 (cinquenta) UFCI's – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim.*

**4- O artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.*

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Handwritten initials and signature*

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas em epígrafe, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2015.

*Handwritten signature of David Alberto Lóss*  
**DAVID ALBERTO LÓSS – Presidente**

*Handwritten signature of Fabrício Ferreira Soares*  
**FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator**

*Handwritten signature of Leonardo Pacheco Pontes*  
**LEONARDO PACHECO PONTES – Membro**

*Handwritten initials and signature*

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 043/2015

DATA: 08/10/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

DOCUMENTO	OFCP
PROTÓCOLO GEN	40333
NÚMERO PARLAMENTO	43
DATA PRODUÇÃO	08/10/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VE TO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
156/2015				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
 Presidente

*Recebi em 09/10/15*  
*Assinatura*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13

OF/PLG Nº 044/2015

DATA: 08/10/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO  
 E MEIO AMBIENTE  
 VEREADOR: RODRIGO PEREIRA COSTA

DOCUMENTO OFCP  
 PROTOCOLO Nº 40334  
 NÚMERO DE FOLHA: 44  
 DATA DE EMISSÃO: 08/10/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
156/2015				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Recebido em 08/10/2015

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL DA COMISSÃO DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROFERIRLO DENTRO DE TRÊS DIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 045/2015

DATA: 08/10/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO  
VEREADOR: LEONARDO PACHECO PONTES

DOCUMENTO: OFCP  
PROTÓCOLO GERAL 40335  
NÚMERO PRÓPRIO: 45  
DATA PROTOCOLO 08/10/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>156/2015</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

Recebi em 8/10/2015  
Olivia Flores

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL DESEIGNADO" DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROPRIETÁRIO DENTRO DE TRÊS DIAS"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15  
*[Signature]*

OF/PLG Nº. 046/2015

DATA: 08/10/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
VEREADOR: **FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

DOCUMENTO: OFCP  
PROTÓCOLO Nº. 40336  
NÚMERO DE FOLHA 46  
DATA DE EMISSÃO 08/10/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>156/2015</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

*Recebido em 08/10/2015*

*Aline Kooper Barreto*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL DO PRESIDENTE" DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROPRIETÁRIO DENTRO DE TRÊS DIAS".